EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 84/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 241.247,59 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Global.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, no regime de empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, e a adjudicação GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA

ANEXO VI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, OS VALORES SOMADOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO EXTRAPOLAM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIMO LIQUÍDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 14 da lei 14.133/21, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

2.1.1. Não poderão participar desta licitação:

2.2. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.1. ‘‘(...) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93’’ (Acórdão nº 8.271/2011). Na mesma linha, a AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) emitiu parecer segundo o qual ‘‘ é aplicável á empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial’’.

2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.3.1. Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acordão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, de modo que as exigências de qualificação técnica e de vistoria prévia pelos interessados foram impostas em virtude tão somente da natureza e pecularidades da obrigação tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significante do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a

concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

2.6. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9. Que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://www.licitanet.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pedra Preta-MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site www.pedrapreta.mt.gov.br.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborado, conforme ANEXO II do edital.

5.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo (a) Agente de Contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório.

5.7. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

5.8. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.8.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, Bonificação de despesas indiretas - BDI, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.8.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.8.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

5.8.4. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de

desembolso máximo por período constante no projeto básico e/ou executivo e memorial descritivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

5.8.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo X do Edital;

5.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7°, II, da Lei n° 12.465, de 2011;

5.9. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta de preços em formato PDF, as respectivas planilhas orçamentárias em formato editável (Excel – extensão .xls ou .xlsx), contendo a mesma composição, valores, quantitativos e fórmulas utilizadas.

5.9.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.10. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.12. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação ou inabilitação dos participantes.

5.13. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

5.14. Contenha vícios insanáveis;

5.15. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

5.16. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

5.16.1. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

5.17. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.19. A Comissão de Contratação da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

5.20. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de

senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2. Nos termos do art. 63 da lei 14.133/2021, Incisos I e II deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) anexar junto a proposta declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

b) A apresentação dos documentos de habilitação será exigido apenas do licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do licitanet.

6.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

6.5. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.9. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat), sendo o prazo mínimo para reinício de 24 horas.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.

6.12. As empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.13. A regra disposta no item 6.13 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a agente de contratação estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

6.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

6.16. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.17. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.18. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.19. A Agente de contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

6.20. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.21. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

7. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”

7.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

7.1.3. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feita pela agente de contratação.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será

de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.8. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, sendo que a Comissão poderá fixar percentual de desconto e intervalo mínimo de lances.

7.10. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

7.11. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado e os documentos de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, admitida, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, a prorrogação do prazo, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e celeridade processual.

8.2. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pela agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura www.pedrapreta.mt.gov.br, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);

9.2.2. Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso (www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);

9.2.3. Cadastro da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

9.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

a.1) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

a.2) Se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

a.3) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.5. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

9.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Justificativa Técnica de Exigência de Qualificação Econômico-Financeira, parte integrante deste edital, na qual se demonstram os critérios e fundamentos técnicos utilizados para a fixação dos índices e limites exigidos:

9.6.1.a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação,

salvo se houver prazo de validade expresso.

9.6.1.a).1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, mediante plano de recuperação homologado.

9.6.1.b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e, se aplicável, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, **dos dois últimos exercícios sociais** já exigíveis, assinados por Contador regularmente inscrito no CRC, e apresentados na forma da lei, inclusive com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.b).1 No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício.

9.6.1.b).2. Empresas recém-constituídas deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário com os termos de abertura e encerramento registrados, contendo o Balanço de Abertura, com assinaturas do contador e do titular da empresa.

9.6.1.b).3.Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa

9.6.1.b).4. Empresas que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar os balanços acompanhados dos relatórios do SPED e recibo de entrega na Receita Federal.

9.6.1.c Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} \geq 1{,}00$$
$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} \geq 1{,}00$$
$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} \geq 1{,}00$$

9.6.1.c).1 A boa situação financeira será avaliada com base nos seguintes cálculos:

- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

9.6.1.d) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

9.7. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.7.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e

técnico-operacional, os documentos abaixo relacionados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica, anexa a este edital.

9.7.2. Registro nos Conselhos Profissionais:

9.7.2.1 Certidão de Registro ou inscrição regular emitida pelo conselho profissional competente, conforme o caso, em nome:
9.7.2.1. a) da Pessoa Jurídica (matriz ou filial participante da licitação); e
9.7.2.1. b) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à execução dos serviços licitados;

9.7.2.2. As certidões deverão demonstrar que a empresa e o(s) profissional(is) possuem registro ativo e regular em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

9.7.3. Qualificação Técnico-Profissional:

9.7.3.1. Comprovação de que a empresa licitante dispõe de profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições profissionais compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto da contratação, devidamente registrado(s) ou inscrito(s) no respectivo conselho profissional competente, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

9.7.3.2. Apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, limitando-se às parcelas definidas como de maior relevância técnica e valor significativo, conforme disposto na justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.3.2.1. Os atestados deverão estar acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo conselho profissional competente, observadas as normas aplicáveis à categoria profissional.

9.7.4. Apresentação de Pessoal Técnico.

9.7.4.1. Relação contendo a identificação da equipe técnica, disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme especificado no Anexo XIII deste edital, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:
9.7.4.1.a) descrição do(s) profissional(is) que atuarão na execução do contrato, com suas respectivas qualificações conforme justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.4.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social com o nome do profissional como sócio; ou Contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação civil, observadas as demais exigências deste edital;

9.7.4.1.1.1. Será aceita, para fins de habilitação, declaração firmada pela empresa e pelo profissional responsável técnico, atestando que este executará os serviços em caso de adjudicação do objeto à licitante. Tal declaração aplica-se às hipóteses em que o profissional não conste como integrante da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica;

9.7.4.1.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) forem utilizados para fins de comprovação de

capacidade técnico-profissional não poderá(ão) ser substituído(s) sem prévia autorização formal da Administração Contratante.

9.7.5. Qualificação Técnico-Operacional:

9.7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação na forma, características e quantitativos constantes na justificativa de qualificação técnica anexa ao edital.

9.7.5.1.1. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.

9.7.5.2 Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme Resolução nº 243/2023 – CAU/BR.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.8.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.

9.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

9.8.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

9.8.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.8.5. O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, no seu quadro de pessoal, conforme Anexo VII.

9.8.6. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21. Divulgada a decisão de declaração do vencedor pela Comissão de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema da LICITANET, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 10.1 desta seção.

11.3. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.

11.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no site da Prefeitura, no endereço: www.pedrapreta.mt.gov.br.

11.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

11.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) manter as condições de habilitação;

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DAS GARANTIAS

14.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

14.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta apresentada pelo licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor como condição para a contratação, observadas as modalidades de garantia admitidas pela legislação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

14.4.2. A garantia adicional prevista neste item não se confunde e não substitui a garantia de execução contratual prevista no item 14.1 deste Edital, sendo ambas exigíveis quando preenchidos os respectivos requisitos legais e editalícios.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art 122, § 2º.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e da execução contratual, a prática, pelo licitante ou pela contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizado grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

IV – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou de não manter a proposta, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;

V – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou, quando ainda não celebrado o contrato, do valor estimado da contratação, nos casos de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.5. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item 16.4 considerará, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do Município de Pedra Preta/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

16.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida neste Edital e na minuta contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Após a regular tramitação do processo administrativo e a aplicação da penalidade de multa, a contratada será notificada para efetuar o respectivo pagamento no prazo estabelecido pela Administração.

16.15. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta

ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

18.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21);

18.3. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, sendo o prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, observadas as regras de prorrogação previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos.

19.2. Quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

19.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

20. DO PREÇO

20.1. Os custos estimados de R$ 241.247,59 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), foram obtidos através dos bancos de dados da SINAPI e cotações, inclusa taxa de BDI de 24,67%.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, bem

como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e a documentação completa e regular, a CONTRATANTE procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária.
22.2. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.
22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
22.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
23.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base na tabela referência SINAPI de junho de 2026).
23.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração das propostas e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV ou de outros índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a variação de custos dos insumos do objeto contratado, aplicando-se o reajuste exclusivamente às medições realizadas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer recomposição retroativa.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações emobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 426
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0011 CULTURA E DESPORTO
13 392 0011 1061 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 440

010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0011 CULTURA E DESPORTO
13 392 0011 2123 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E CAMPOS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

27. DA VISTORIA

27.1. O Licitante que queira realizar visita ao local da obra, objeto deste edital, o Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo IX deste Edital, devidamente assinado pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, devendo a visita ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, para mais informações referente a visita técnica entre em contato através do telefone (66) 3486-4400/4401 e e-mail: engenharia@pedrapreta.mt.gov.

27.2. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acordão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar à habilitação, declaração **conforme anexo IX**, em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

28.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação

da Comissão em contrário.

28.8. É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.13. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

28.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário de expediente.

28.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedra Preta - MT, com exclusão de qualquer outro.

Pedra Preta MT, 09 de novembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA:14266336888

Assinado de forma digital por CRISTIANE VALERIA DA SILVA:14266336888
Dados: 2026.11.09 13:43:38 -04'00'

CRISTIANE VALERIA DA SILVA
(Portaria nº 245/2023)
Agente de Contratação

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** representa a etapa inicial do planejamento da contratação pública, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação e assegurar a sua viabilidade técnica, operacional e econômica. O ETP deverá subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades da Administração, bem como a elaboração do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos necessários à contratação, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

A presente contratação tem por objeto a **execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na **Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT**, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A intervenção compreenderá, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, a **retirada do revestimento cerâmico existente, a limpeza e preparação das superfícies, a regularização com argamassa, a aplicação de manta de fibra de vidro em duas camadas e a execução do acabamento em Gel Coat em duas demãos**, abrangendo área estimada de **566,08 m²**.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a **execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, visando restabelecer e aprimorar as condições de conservação, funcionalidade, segurança e utilização do equipamento público.

A necessidade da intervenção decorre da necessidade de **recuperação das superfícies das piscinas e substituição do sistema de revestimento existente**, mediante a retirada do revestimento cerâmico, preparação e regularização das superfícies e implantação de novo sistema de revestimento constituído por **manta de fibra de vidro e acabamento em Gel Coat**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

A área objeto da intervenção corresponde a aproximadamente **566,08 m²**, contemplando as etapas de demolição mecanizada do revestimento cerâmico existente, regularização das superfícies com argamassa, aplicação de duas camadas de manta de fibra de vidro, com espessura final mínima de 3,0 mm, e aplicação de duas demãos de Gel Coat.

A contratação mostra-se necessária para assegurar que os serviços sejam executados por **empresa especializada e equipe tecnicamente habilitada**, mediante utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e técnicas apropriadas, observando as recomendações dos fabricantes e as condições de segurança aplicáveis à execução. O Memorial Descritivo estabelece, ainda, critérios específicos de qualidade e aceitação, incluindo a necessidade de que as superfícies apresentem acabamento uniforme e contínuo, sem desplacamentos, falhas de aderência, bolhas, vazios ou outras irregularidades que comprometam o resultado.

A intervenção também busca garantir a adequada execução de todas as etapas de forma **sequencial e tecnicamente integrada**, uma vez que a qualidade do revestimento final depende da correta

preparação e regularização da base, da aplicação adequada das camadas de fibra de vidro e, posteriormente, do acabamento em Gel Coat. O próprio Memorial estabelece sequência executiva que compreende desde a remoção do revestimento existente até a inspeção final, correções, limpeza e liberação da área após a cura adequada do sistema.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar a **recuperação das condições físicas e funcionais das piscinas do Clube Ichiro Okada**, assegurando que o equipamento público disponha de estrutura devidamente recuperada e revestida, com condições adequadas para sua utilização, conservação e manutenção.

Por fim, a contratação deverá ser executada em estrita observância ao **Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos** integrantes do processo, de modo a garantir que os serviços sejam realizados conforme as especificações estabelecidas pela Administração e pelo responsável técnico.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Os serviços a serem contratados compreendem a **execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.	Serviço	1

Os quantitativos e as especificações técnicas dos serviços encontram-se detalhados no **Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, os quais integram o presente processo de contratação.

De forma resumida, os principais serviços a serem executados compreendem:

- **Administração e acompanhamento técnico da execução**, incluindo profissional de Engenharia Civil e Encarregado Geral;
- **Fornecimento e instalação de placa de obra** em chapa galvanizada, com estrutura de madeira, em local visível e adequado;
- **Demolição mecanizada do revestimento cerâmico existente nas piscinas**, sem reaproveitamento dos materiais removidos;
- **Limpeza, preparação e inspeção das superfícies** após a remoção do revestimento existente, com eliminação de resíduos, partes soltas e demais elementos que possam prejudicar a aderência das etapas posteriores;
- **Regularização das superfícies das piscinas**, mediante execução de massa única em argamassa, traço 1:2:8, com espessura de referência de 17,5 mm, proporcionando base regular, firme e contínua;

• **Aplicação de manta de fibra de vidro** sobre as superfícies previamente regularizadas e preparadas, contemplando **duas camadas sucessivas**, com espessura final mínima de 3,0 mm;
• **Execução do acabamento em Gel Coat**, aplicado sobre o sistema de fibra de vidro, contemplando **duas demãos**, de forma uniforme e contínua;
• **Inspeção final, realização de correções pontuais, limpeza da área e liberação das piscinas**, após a adequada cura dos materiais empregados;
• **Demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto**, ainda que não expressamente relacionados nesta descrição resumida, desde que previstos nos documentos técnicos da contratação.

A intervenção possui área estimada de **566,08 m²**, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, sendo que os quantitativos específicos de cada serviço deverão observar rigorosamente aqueles constantes da **planilha orçamentária oficial** e dos demais documentos técnicos integrantes do processo.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao **Memorial Descritivo, às especificações técnicas, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e às normas de segurança pertinentes**, garantindo a adequada preparação das superfícies, a correta aplicação das camadas de fibra de vidro e do Gel Coat e a qualidade e durabilidade do sistema de revestimento executado.

A sequência executiva deverá observar, de forma geral, o **isolamento e organização da área, remoção do revestimento existente, limpeza e inspeção da base, regularização, preparação da superfície, aplicação das duas camadas de manta de fibra de vidro, preparação para acabamento, aplicação das duas demãos de Gel Coat, inspeção final, correções, limpeza e liberação da área após a cura adequada do sistema**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos **serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para a contratação:

4.1. Requisitos técnicos

a) A contratada deverá ser empresa especializada na execução de **obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação**, devidamente registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza de suas atividades;

b) A contratada deverá apresentar **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro ativo no respectivo conselho profissional, para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução dos serviços, incluindo a emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso;

c) Deverá ser comprovada a **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** da licitante, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação da documentação e dos atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as exigências e justificativas constantes do documento de **Justificativa de Qualificação Técnica** elaborado pelo Departamento de Engenharia;

d) Deverá ser disponibilizada equipe mínima necessária à adequada execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- **Engenheiro Civil**, responsável pelo acompanhamento e responsabilidade técnica da execução;
- **Encarregado Geral**, responsável pela coordenação das frentes de trabalho, distribuição das atividades, organização da mão de obra e acompanhamento da sequência executiva dos serviços;

e) A contratada deverá disponibilizar **equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais e estrutura operacional compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços**, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do cronograma estabelecido.

A equipe mínima acima encontra correspondência com o Memorial Descritivo, que prevê profissional de Engenharia Civil e Encarregado Geral para o acompanhamento e coordenação da execução.

4.2. Requisitos legais e normativos

a) A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- o **Projeto Básico e/ou documentos técnicos de engenharia** integrantes da contratação;
- o **Memorial Descritivo**;
- a **Planilha Orçamentária e suas respectivas composições**;
- as normas técnicas da **ABNT** aplicáveis aos serviços;
- as normas e procedimentos de **saúde e segurança do trabalho** aplicáveis às atividades;
- as recomendações e especificações técnicas dos fabricantes dos materiais empregados;
- a legislação ambiental aplicável à execução e à destinação dos resíduos provenientes da demolição;
- as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução de serviços de engenharia.

b) A contratada será responsável por:

- emissão e registro da **ART/RRT de execução**, conforme a atribuição profissional aplicável;
- cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- adoção de medidas de isolamento, sinalização e proteção da área de execução;
- fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- retirada e **destinação ambientalmente adequadas dos resíduos provenientes da demolição do revestimento existente**;
- observância das recomendações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados no sistema de revestimento das piscinas.

O Memorial estabelece expressamente que a execução deverá observar boas práticas de construção civil, recomendações dos fabricantes e condições de segurança aplicáveis aos serviços.

4.3. Requisitos operacionais

a) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o **cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração**, observando-se as etapas e os prazos estabelecidos nos documentos da contratação;

b) A contratada deverá fornecer **todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral do objeto**, quando previstos como fornecimento

da contratada;

c) Os materiais empregados deverão atender às **especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos da contratação**, bem como às recomendações dos respectivos fabricantes;

d) A execução deverá respeitar a sequência construtiva estabelecida para o sistema de recuperação das piscinas, compreendendo, de forma geral, a remoção do revestimento existente, limpeza e preparação da base, regularização, aplicação das camadas de manta de fibra de vidro e aplicação do acabamento em Gel Coat;

e) A aplicação da manta de fibra de vidro deverá compreender **duas camadas sucessivas**, com espessura final mínima de **3,0 mm**, conforme especificação técnica do Memorial Descritivo;

f) O acabamento em **Gel Coat deverá ser executado em duas demãos**, de forma uniforme e contínua, observando-se as condições e intervalos de aplicação recomendados pelo fabricante.

g) A contratada deverá manter a área de trabalho organizada e adotar as medidas necessárias para evitar danos às instalações existentes e garantir a segurança durante a execução;

h) Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após a realização da **inspeção final, correção de eventuais defeitos, limpeza da área e observância do período de cura adequado dos materiais aplicados**, conforme as especificações técnicas.

4.4. Requisitos de qualidade, recebimento e garantia

a) A contratada deverá garantir a **qualidade dos serviços executados**, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais em desacordo com as especificações;

b) As superfícies revestidas deverão apresentar **acabamento uniforme, contínuo e adequado ao uso em piscina**, não sendo admitidas falhas de aderência, bolhas, vazios, destacamentos, descontinuidades, escorrimentos ou áreas sem cobertura;

c) A manta de fibra de vidro deverá apresentar **duas camadas e espessura final mínima de 3,0 mm**, conforme estabelecido no Memorial Descritivo;

d) O Gel Coat deverá apresentar **duas demãos completas**, com acabamento homogêneo e adequado à finalidade do revestimento;

e) A Administração poderá exigir a **correção, reparação ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas**, sem ônus adicional para o Município;

f) A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou falhas de execução que lhe sejam imputáveis, observado o regime de responsabilidade e garantia aplicável aos serviços de engenharia e as condições estabelecidas no instrumento contratual;

g) A liberação das piscinas para utilização deverá ocorrer somente após a **conclusão dos serviços, inspeção pela fiscalização, correção das eventuais não conformidades e cura adequada do sistema de revestimento**.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração.

Contudo, até a presente data, o Município de Pedra Preta-MT ainda não concluiu a elaboração e formalização do seu PCA relativo ao exercício vigente, situação que se explica pela capacidade administrativa limitada e pela estrutura organizacional reduzida, típica de municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

Não obstante, a contratação ora pretendida encontra respaldo no histórico de demandas similares de exercícios anteriores, devidamente documentadas, o que evidencia que sua inclusão no planejamento formal seria compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a ausência pontual de PCA não compromete a legalidade da contratação desde que haja motivação adequada, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, e a contratação atenda a uma necessidade pública reiterada e previsível, como é o caso em análise.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar referências de preços e soluções disponíveis para a execução dos **serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, no Município de Pedra Preta/MT, de modo a subsidiar a estimativa do valor da contratação e assegurar a compatibilidade dos custos previstos com as condições de mercado.

O levantamento considerou as características e especificidades do objeto, especialmente a necessidade de execução integrada das etapas de **demolição do revestimento cerâmico existente, regularização das superfícies, aplicação de manta de fibra de vidro e aplicação de acabamento em Gel Coat**, abrangendo área estimada de **566,08 m²**.

Para a composição do orçamento estimativo foram consideradas **referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia**, bem como composições específicas aplicáveis aos serviços previstos, observando-se:

- **Tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, utilizando-se a referência indicada na documentação orçamentária do processo;
- **Composições de custos próprias**, quando inexistente composição referencial diretamente compatível com os serviços específicos de recuperação e revestimento das piscinas;
- **Planilha orçamentária e respectivas composições de custos unitários**, elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município, considerando os quantitativos e especificações estabelecidos no Memorial Descritivo;
- **Composição do BDI**, elaborada especificamente para a contratação, considerando os componentes de administração central, seguros e garantias, riscos, custos financeiros, lucro e tributos aplicáveis.

O orçamento apresentado para a contratação considera **SINAPI – Mato Grosso e composições próprias**, conforme indicado na Planilha Orçamentária Resumida.

Com base nos parâmetros utilizados para a composição do orçamento, foi estabelecido o valor estimado da contratação em **R$ 241.247,59 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo **R$ 193.513,81** correspondentes ao valor sem BDI e **R$ 47.733,78** correspondentes ao BDI, calculado à taxa de **24,67%**.

A adoção de referências oficiais de custos e de composições específicas para os serviços que apresentam características próprias permite estabelecer parâmetros compatíveis com a natureza da contratação, contribuindo para a formação de orçamento estimativo adequado e para a prevenção de distorções nos preços de referência.

Ressalta-se que os valores estimados deverão permanecer vinculados aos **quantitativos, especificações técnicas e condições de execução estabelecidos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária**, que integram os documentos técnicos da contratação. O Memorial prevê área de intervenção de **566,08 m²** e define as principais etapas e características técnicas do sistema de recuperação das piscinas.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente contratação visa à **execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A solução compreende a execução integrada das etapas necessárias à recuperação das piscinas, abrangendo a **remoção do revestimento cerâmico existente, limpeza e preparação das superfícies, regularização com argamassa, aplicação de manta de fibra de vidro e execução do acabamento em Gel Coat**, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Engenharia. A área estimada de intervenção é de **566,08 m²**.

Após a análise das alternativas possíveis, considera-se adequada a contratação de **empresa especializada para execução integral dos serviços**, de forma que todas as etapas sejam realizadas de maneira coordenada e tecnicamente compatível, considerando a interdependência existente entre a preparação da base, regularização, aplicação da manta de fibra de vidro e acabamento final em Gel Coat.

A adoção de uma solução integrada proporciona:

- **Maior compatibilidade entre as etapas de execução**, considerando que a qualidade do revestimento final depende da adequada preparação e regularização da superfície e da correta aplicação das camadas subsequentes;
- **Responsabilidade centralizada da contratada**, permitindo que uma única empresa responda pela execução dos serviços e pelo resultado do sistema de revestimento;
- **Maior facilidade de acompanhamento e fiscalização**, possibilitando à Administração controlar a execução de todas as etapas por meio de um único contrato;

• **Melhor coordenação dos serviços, materiais e mão de obra**, evitando conflitos entre diferentes executores e eventuais incompatibilidades entre etapas;
• **Maior controle do cronograma de execução**, observando a sequência construtiva prevista no Memorial Descritivo;
• **Padronização do sistema de recuperação**, garantindo que os materiais e técnicas empregados sejam compatíveis entre si e atendam às especificações estabelecidas.

A solução contempla, de forma sequencial, o isolamento e organização da área de trabalho, a remoção mecanizada do revestimento cerâmico existente, limpeza e inspeção da base, regularização das superfícies, preparação para recebimento do novo revestimento, aplicação de **duas camadas de manta de fibra de vidro com espessura final mínima de 3,0 mm**, preparação da superfície e aplicação de **duas demãos de Gel Coat**, seguida de inspeção final, correções necessárias, limpeza e liberação da área após a adequada cura do sistema.

A execução será realizada de forma **indireta**, mediante contratação de pessoa jurídica especializada, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e conhecimento técnico específico para a execução dos serviços. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução por meio de seus agentes responsáveis, cabendo à contratada disponibilizar os recursos necessários à execução integral do objeto.

Quanto ao **regime de execução**, deverá ser adotado aquele definido nos documentos técnicos e no planejamento da contratação, considerando a natureza do objeto, seus quantitativos previamente definidos e a possibilidade de mensuração integral dos serviços. Caso seja confirmada a opção pela **empreitada por preço global**, sua adoção deverá ser devidamente justificada no processo, considerando que o orçamento e os serviços estão previamente definidos e que a execução compreende um conjunto integrado de etapas.

O valor estimado da contratação é de **R$ 241.247,59 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada, sendo R$ 193.513,81 correspondentes ao valor sem BDI e R$ 47.733,78 correspondentes ao BDI de 24,67%.

Quanto à **modalidade de contratação**, a definição deverá observar o enquadramento jurídico do objeto como obra ou serviço de engenharia e, especialmente, se os serviços podem ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, hipótese que deverá ser tecnicamente fundamentada no ETP antes da definição da modalidade. Assim, recomendo **não reproduzir neste momento a afirmação de que a modalidade será necessariamente Concorrência apenas por se tratar de serviço de engenharia**, pois o texto precisa estar compatível com o enquadramento efetivamente adotado no processo.

A solução proposta busca atender aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando a **recuperação das condições físicas e funcionais das piscinas do Clube Ichiro Okada**, mediante execução tecnicamente adequada, controle da qualidade dos serviços e observância dos quantitativos e especificações estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos **parâmetros oficiais de custos aplicáveis a obras e serviços de engenharia**, observando as disposições da **Lei nº 14.133/2021**,

especialmente quanto à necessidade de compatibilidade do orçamento estimativo com os preços praticados no mercado.

Foram utilizadas como referência as composições e os insumos constantes do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, considerando a referência indicada na documentação orçamentária do processo, bem como **composições próprias** para os serviços específicos relacionados à reforma e recuperação das piscinas.

A Planilha Orçamentária Resumida identifica como referência **SINAPI – 06/2026 – Mato Grosso**, complementada por composições próprias.

As planilhas orçamentárias foram elaboradas considerando os quantitativos, composições de custos e demais elementos necessários à execução integral dos serviços de **reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, abrangendo os serviços de administração da obra, demolição do revestimento cerâmico existente, regularização das superfícies, aplicação de manta de fibra de vidro e aplicação de acabamento em Gel Coat.

O orçamento contempla os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos previstos nas composições, bem como os encargos sociais correspondentes e o **Benefício e Despesas Indiretas – BDI**.

O valor estimado para a contratação é de:

R$ 241.247,59 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme a Planilha Orçamentária Resumida, o valor corresponde a **R$ 193.513,81 sem BDI**, acrescido de **R$ 47.733,78 referentes ao BDI**, resultando no valor global de R$ 241.247,59.

Para a composição do orçamento foi considerado **BDI de 24,67%**, conforme documento específico elaborado para a contratação. A composição contempla, entre outros componentes, administração central, seguro e garantia, riscos, custos financeiros, lucro e tributos.

O valor estimado constitui o **parâmetro orçamentário da Administração para a contratação**, servindo de referência para a análise das propostas apresentadas no certame, para o controle dos custos e para a avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento elaborado pelo Município.

A metodologia adotada considera os quantitativos definidos no Memorial Descritivo, cuja área de intervenção corresponde a **566,08 m²**, e as especificações técnicas dos serviços previstos para a recuperação das piscinas.

Ressalta-se que, nos documentos disponibilizados para análise, **não consta vinculação da presente contratação ao Termo de Convênio nº 3270/2025/SEDUC**, razão pela qual não deve ser mantida no ETP a informação relativa ao referido convênio sem documentação específica que comprove sua vinculação à reforma do Clube Ichiro Okada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA OBRA.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No presente caso,

considerando as características técnicas e a sequência executiva dos serviços previstos para a reforma das piscinas do **Clube Ichiro Okada**, a análise técnica indica que a execução integrada do objeto por uma única empresa é a solução mais adequada.

A contratação tem por objeto a **execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, compreendendo a retirada do revestimento cerâmico existente, preparação e regularização das superfícies, aplicação de manta de fibra de vidro e execução do acabamento em Gel Coat, além dos serviços de administração e acompanhamento da execução. A área estimada de intervenção é de **566,08 m²**.

Os serviços apresentam **relação de dependência e sequência técnica**, de modo que a qualidade de uma etapa interfere diretamente na execução e no desempenho das etapas subsequentes. O Memorial Descritivo estabelece sequência que inicia com a remoção do revestimento existente, seguida de limpeza e inspeção da base, regularização, preparação da superfície, aplicação das duas camadas de manta de fibra de vidro e, posteriormente, aplicação das duas demãos de Gel Coat.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de natureza técnica e operacional, especialmente pelos seguintes motivos:

- **Interdependência entre as etapas de execução**, uma vez que a adequada preparação e regularização da superfície são condições necessárias para a correta aplicação da manta de fibra de vidro e, posteriormente, do Gel Coat;
- **Risco de conflitos de responsabilidade técnica**, caso empresas distintas fossem responsáveis por etapas sucessivas do sistema de revestimento, dificultando a identificação do responsável por eventual falha de execução;
- **Possibilidade de incompatibilidade entre materiais e técnicas de aplicação**, considerando que o sistema de revestimento deve apresentar compatibilidade entre a base preparada, a manta de fibra de vidro e o acabamento em Gel Coat;
- **Aumento da complexidade da fiscalização e gestão contratual**, caso diferentes empresas fossem responsáveis por etapas distintas da mesma intervenção;
- **Risco de descontinuidade entre as etapas**, podendo ocasionar atrasos, exposição da superfície preparada, retrabalhos ou necessidade de intervenções adicionais;
- **Maior dificuldade na responsabilização pela qualidade e desempenho do sistema de revestimento**, especialmente diante da necessidade de que as etapas sejam executadas de forma contínua e tecnicamente compatível.

A execução por uma única empresa permite, por outro lado, **centralizar a responsabilidade pela execução integral do sistema de recuperação**, facilitando o acompanhamento pela fiscalização, a coordenação da mão de obra, o controle dos materiais e a responsabilização por eventuais não conformidades.

Essa opção também se mostra compatível com os critérios de qualidade previstos no Memorial Descritivo, segundo os quais as superfícies concluídas deverão apresentar aspecto uniforme e contínuo, sem desplacamentos, falhas de aderência, bolhas, vazios ou áreas com acabamento incompleto.

Além disso, a solução integrada permite que a contratada seja responsável pelo cumprimento da sequência executiva completa, incluindo a **demolição, regularização, aplicação das duas camadas de manta de fibra de vidro, aplicação das duas demãos de Gel Coat, inspeção final, correções e limpeza da área**, conforme previsto no Memorial Descritivo.

Dessa forma, **considerando as características específicas do objeto, a interdependência técnica entre as etapas e a necessidade de compatibilidade entre os diferentes componentes do sistema de revestimento**, conclui-se que, para esta contratação, a execução integrada por uma única empresa apresenta maior adequação operacional e facilita a gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Assim, o **não parcelamento do objeto encontra justificativa nas características técnicas da solução**, não decorrendo apenas do valor da contratação ou de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integração, a continuidade e a responsabilidade pela execução do sistema de recuperação das piscinas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A intervenção contempla uma área estimada de **566,08 m²** e compreende, de forma integrada, as etapas necessárias à recuperação das superfícies das piscinas e implantação do novo sistema de revestimento.

O projeto contempla, entre outros, os seguintes serviços:

- **Administração e acompanhamento técnico da execução**, incluindo Engenheiro Civil de Obra Júnior e Encarregado Geral;
- **Fornecimento e instalação de placa de obra** em chapa galvanizada e estrutura de madeira;
- **Demolição mecanizada do revestimento cerâmico existente**, sem reaproveitamento dos materiais removidos;
- **Limpeza, preparação e inspeção das superfícies** após a demolição;
- **Regularização das superfícies das piscinas**, mediante aplicação de massa única em argamassa, traço 1:2:8, com espessura de referência de 17,5 mm;
- **Aplicação de manta de fibra de vidro em duas camadas**, com espessura final mínima de 3,0 mm;
- **Aplicação de Gel Coat em duas demãos**, constituindo o acabamento do sistema de revestimento;
- **Inspeção final, correções pontuais, limpeza e liberação da área** após a adequada cura dos materiais empregados.

A execução deverá ocorrer de forma **planejada, contínua e tecnicamente integrada**, respeitando a sequência executiva estabelecida no Memorial Descritivo, desde a remoção do revestimento existente até a aplicação do acabamento, inspeção e liberação das piscinas.

A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, observando-se as condições estabelecidas nos documentos técnicos e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados. As superfícies deverão ser devidamente preparadas antes de cada etapa, garantindo condições adequadas de aderência e desempenho do sistema de revestimento.

O acompanhamento e a fiscalização da execução ficarão a cargo da **Administração Municipal, por meio dos responsáveis designados**, com suporte técnico do Departamento de Engenharia, mediante acompanhamento das etapas executivas, realização das medições, verificação dos serviços executados e atesto de conformidade, nos termos das condições estabelecidas no instrumento contratual.

A solução adotada deverá assegurar que o sistema de revestimento das piscinas apresente **acabamento uniforme e contínuo, sem falhas de aderência, bolhas, vazios, desplacamentos ou outras irregularidades**, devendo eventuais defeitos de execução ser corrigidos pela contratada antes do recebimento dos serviços.

A execução integrada dos serviços permitirá à Administração Municipal promover a **recuperação das condições físicas e funcionais das piscinas do Clube Ichiro Okada**, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a disponibilização de um espaço adequadamente recuperado e revestido, observando os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade previstos nos documentos técnicos da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi realizada, no âmbito da **Administração Municipal de Pedra Preta/MT**, em conjunto com os setores responsáveis pelo planejamento e pelas contratações, a verificação das contratações vigentes e dos processos de contratação em andamento, com o objetivo de identificar possíveis **sobreposições, duplicidades ou interdependências contratuais** que possam interferir na presente contratação.

A análise foi direcionada especificamente ao objeto referente à **execução de serviços de engenharia para reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, compreendendo a retirada do revestimento cerâmico existente, regularização das superfícies, aplicação de manta de fibra de vidro e execução do acabamento em Gel Coat, além dos serviços de administração e acompanhamento da execução.

Após a análise realizada, **não foram identificadas, nos elementos disponibilizados para este processo, contratações com objeto idêntico ou serviços diretamente correlatos que indiquem duplicidade de escopo ou sobreposição de despesas** com a presente contratação.

Da mesma forma, não foram identificados elementos que indiquem a existência de contratação de terceiros cuja execução seja condição indispensável para o início ou conclusão dos serviços previstos no objeto, considerando as etapas e os serviços definidos no Memorial Descritivo.

Dessa forma, **com base nas informações disponíveis no presente processo**, a contratação poderá ser planejada e executada de forma autônoma, observadas as condições técnicas, orçamentárias e administrativas estabelecidas nos documentos que integram o processo.

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes contribui para o adequado planejamento da contratação, evitando duplicidade de objetos, sobreposição de despesas e eventuais conflitos de execução, além de favorecer a eficiência, o planejamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos **serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, o Município de Pedra Preta/MT pretende alcançar resultados concretos relacionados à recuperação das condições físicas, funcionais e de conservação das piscinas, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento à finalidade do equipamento público.

Os principais resultados esperados são:

a) **Recuperação das superfícies das piscinas**, mediante a remoção do revestimento cerâmico existente e adequada preparação da base para recebimento do novo sistema de revestimento;
b) **Regularização das superfícies**, proporcionando base firme, contínua e adequada à aplicação do sistema de revestimento especificado;
c) **Implantação de novo sistema de revestimento em manta de fibra de vidro**, executado em duas camadas, com espessura final mínima de 3,0 mm, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo;
d) **Execução de acabamento em Gel Coat**, mediante aplicação de duas demãos, proporcionando superfície uniforme, contínua e adequada à finalidade das piscinas;
e) **Melhoria das condições de conservação e funcionalidade das piscinas**, mediante recuperação das superfícies e substituição do sistema de revestimento existente;
f) **Redução da ocorrência de falhas relacionadas ao revestimento**, mediante execução conforme as especificações técnicas e critérios de qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo;
g) **Maior durabilidade e qualidade do sistema de revestimento**, mediante execução adequada e integrada das etapas de preparação, regularização, aplicação da manta de fibra de vidro e acabamento em Gel Coat;
h) **Valorização e conservação do patrimônio público municipal**, por meio da recuperação das instalações existentes do Clube Ichiro Okada;
i) **Melhoria das condições de utilização do equipamento público**, após a conclusão dos serviços, inspeção, correção de eventuais não conformidades e adequada cura dos materiais empregados.

A concretização desses resultados deverá ser verificada mediante o acompanhamento da execução, inspeção dos serviços, medições e avaliação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação. O Memorial estabelece como critérios de aceitação, entre outros, a ausência de desplacamentos, falhas de aderência, bolhas, vazios e áreas com acabamento incompleto.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar a conclusão e validação dos documentos e providências necessários à adequada instrução do processo de contratação, observando-se as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e os procedimentos administrativos internos do Município.

Entre as principais providências, destacam-se:

- **Conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, contendo a caracterização da necessidade, análise das alternativas, definição da solução e demonstração da viabilidade da contratação;
- **Conclusão e aprovação do Projeto Básico e/ou demais documentos técnicos aplicáveis**, contendo as especificações, quantitativos, critérios de execução e condições necessárias à adequada caracterização do objeto;

- **Validação do Memorial Descritivo**, que estabelece as condições técnicas para execução da reforma e recuperação das piscinas;
- **Conferência e validação da Planilha Orçamentária**, incluindo quantitativos, composições de custos, referência de preços e demais elementos que integram o orçamento estimativo;
- **Uniformização das referências orçamentárias utilizadas nos documentos técnicos**, especialmente quanto à referência do SINAPI, considerando que a documentação atualmente apresenta indicação de SINAPI 06/2026 na planilha orçamentária e SINAPI 12/2025 na composição do BDI;
- **Validação da composição do BDI**, atualmente indicada em 24,67%, bem como sua compatibilidade com a metodologia adotada no orçamento;
- **Validação da justificativa de qualificação técnica**, incluindo as exigências relativas à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observando-se a documentação elaborada pelo Departamento de Engenharia;
- **Correção da unidade de medida constante da justificativa de qualificação técnica**, caso ainda não tenha sido realizada, uma vez que o documento apresenta 283,04 M³ em determinado campo, enquanto o serviço correspondente é mensurado em m²;
- **Elaboração e validação da matriz de riscos**, contemplando os principais riscos relacionados à execução dos serviços e respectivas medidas preventivas e de tratamento;
- **Verificação da disponibilidade e adequação orçamentária**, conforme os procedimentos internos da Administração Municipal;
- **Definição formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, previamente ou por ocasião da formalização contratual, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- **Emissão do parecer jurídico**, quando exigido pelo fluxo administrativo municipal, para análise da legalidade da contratação e dos instrumentos que compõem o processo;
- **Verificação da regularidade da documentação de habilitação da futura contratada**, especialmente quanto à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no instrumento convocatório;
- **Verificação da emissão/registro da ART ou RRT correspondente**, conforme a atribuição profissional e a natureza dos serviços a serem executados.

Após a conclusão dessas providências e das demais etapas administrativas necessárias, o processo poderá prosseguir para a fase de contratação, observados os controles internos e as aprovações competentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos **serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada**, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT, poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente aqueles relacionados às atividades de demolição, remoção de materiais, transporte de resíduos e utilização de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.

Considerando a natureza da intervenção, que será realizada em estrutura existente e em área já consolidada, os impactos previstos estão relacionados principalmente às atividades próprias da execução da reforma e deverão ser objeto de medidas de controle e mitigação pela contratada.

Os principais impactos ambientais previstos são:

- **Geração de resíduos da construção civil**, especialmente decorrentes da demolição e remoção do revestimento cerâmico existente, bem como de eventuais sobras de materiais utilizados na execução dos serviços;

- **Emissão de poeira e material particulado** durante as atividades de demolição, limpeza, remoção e movimentação de resíduos;
- **Geração de ruídos** decorrentes da utilização de marteletes, equipamentos, ferramentas e demais máquinas empregadas na execução dos serviços;
- **Geração de resíduos provenientes das embalagens e sobras dos materiais utilizados**, incluindo produtos empregados no sistema de revestimento das piscinas;
- **Possível consumo adicional de água e energia elétrica** durante a execução dos serviços;
- **Movimentação de veículos, equipamentos e materiais** no entorno do Clube Ichiro Okada durante o período de execução;
- **Risco pontual de derramamento ou vazamento de produtos, combustíveis, óleos ou outros materiais**, caso não sejam observadas as medidas adequadas de armazenamento, manuseio e utilização.

Considerando as características do objeto e a realização da intervenção em área já existente, **não se identificam, a partir dos documentos técnicos disponibilizados, impactos ambientais de grande escala ou de caráter permanente**. Os impactos relacionados à execução tendem a ser temporários e controláveis mediante adoção de medidas adequadas de gestão ambiental e de segurança.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas pela contratada, no mínimo, as seguintes providências:

a) Realizar a coleta, segregação, acondicionamento, transporte e **destinação adequada dos resíduos da construção civil**, observando a legislação ambiental aplicável;
b) Promover a separação dos resíduos conforme sua natureza, priorizando, quando tecnicamente e ambientalmente viável, a **reutilização, recuperação ou reciclagem** dos materiais;
c) Manter a área de execução organizada e limpa, evitando o acúmulo inadequado de resíduos, entulhos, embalagens e materiais;
d) Adotar medidas para **controle da poeira e do material particulado**, especialmente durante as atividades de demolição, limpeza e movimentação dos resíduos;
e) Adotar medidas para minimizar a **emissão de ruídos**, observando os horários e limites estabelecidos pela legislação aplicável;
f) Manter máquinas, equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções necessárias e prevenindo vazamentos de óleo, combustíveis ou outros produtos contaminantes;
g) Armazenar e manusear adequadamente os materiais e produtos utilizados na aplicação da manta de fibra de vidro e do Gel Coat, evitando derramamentos, contaminação do solo, das redes de drenagem ou de outras áreas do entorno;
h) Evitar o lançamento de resíduos, produtos químicos, argamassas ou outros materiais em sistemas de drenagem, solo, áreas verdes ou corpos d'água;
i) Preservar as áreas e instalações adjacentes ao local da intervenção, evitando danos desnecessários ao patrimônio público existente;
j) Ao término dos serviços, realizar a **limpeza completa da área**, removendo resíduos, embalagens, sobras de materiais, ferramentas e demais elementos provenientes da execução da reforma. O próprio Memorial Descritivo estabelece a necessidade de entrega da área limpa e sem resíduos de demolição ou materiais após a conclusão dos serviços.

A contratada deverá observar as **normas ambientais, de segurança e de gestão de resíduos aplicáveis**, responsabilizando-se pelos impactos e danos ambientais decorrentes de condutas ou procedimentos inadequados durante a execução dos serviços.

Dessa forma, considerando as características da intervenção e as medidas de controle previstas, os impactos ambientais decorrentes da reforma das piscinas são **passíveis de controle e mitigação mediante adoção de práticas adequadas de gestão ambiental durante todas as etapas da execução**, especialmente quanto à demolição, geração e destinação de resíduos, controle de poeira e ruídos e manuseio dos materiais empregados no novo sistema de revestimento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações, análises e justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a **execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta/MT**, mostra-se necessária e tecnicamente viável para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de recuperação das condições físicas e funcionais das piscinas do Clube Ichiro Okada, especialmente quanto ao revestimento existente e às condições de acabamento das superfícies. A intervenção prevista compreende a remoção do revestimento cerâmico existente, preparação e regularização das superfícies, aplicação de duas camadas de manta de fibra de vidro e aplicação de duas camadas de Gel Coat, de modo a proporcionar novo sistema de revestimento, adequado às condições de utilização e conservação das piscinas.

A solução prevista contempla área aproximada de **566,08 m²**, abrangendo os serviços de administração da obra, instalação de placa de identificação, demolição mecanizada do revestimento cerâmico existente, regularização das superfícies com argamassa, aplicação de manta de fibra de vidro em duas camadas, com espessura final mínima de 3,0 mm, e aplicação de Gel Coat em duas camadas, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo.

Revela-se **tecnicamente viável**, considerando que a contratação está fundamentada em Memorial Descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, que estabelecem os serviços, quantitativos, métodos executivos e condições mínimas para a execução do objeto. A metodologia prevista contempla, de forma sequencial, a preparação da área, remoção do revestimento existente, limpeza, regularização, aplicação das camadas de fibra de vidro, aplicação do Gel Coat, inspeção final, correção de eventuais imperfeições e liberação da área após a adequada cura dos materiais.

A contratação também se apresenta **economicamente viável**, tendo em vista que a estimativa orçamentária foi estruturada com base nos referenciais indicados na documentação técnica, contemplando os custos necessários à execução dos serviços. A planilha orçamentária estabelece valor total estimado de **R$ 241.247,59 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo R$ 193.513,81 correspondentes ao valor sem BDI e R$ 47.733,78 referentes ao BDI, calculado à taxa de 24,67%.

A composição orçamentária contempla os serviços de administração e os serviços diretamente relacionados à recuperação das piscinas, sendo estes últimos responsáveis pela maior parcela do orçamento estimado.

A execução deverá observar as especificações constantes dos documentos técnicos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de

qualificação técnica estabelecidos para a contratação, especialmente quanto à capacidade profissional e operacional da empresa para execução dos serviços de engenharia previstos.

Quanto aos requisitos de qualificação técnica, a documentação técnica prevê a comprovação de experiência em serviços compatíveis com o objeto, especialmente aqueles relacionados à **aplicação de manta de fibra de vidro em piscina e aplicação de Gel Coat em piscina revestida com fibra de vidro**, além da indicação de profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica pela execução.

Não foram identificados, no âmbito dos documentos técnicos analisados, impedimentos que inviabilizem o prosseguimento da contratação. Deverão ser observadas, previamente à contratação e durante a tramitação do processo, as providências administrativas e técnicas necessárias, incluindo a validação dos documentos que compõem o processo, a disponibilidade orçamentária, a análise jurídica, a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes.

Ressalta-se que a execução deverá resultar na entrega das piscinas em condições adequadas, com revestimento uniforme e contínuo, sem bolhas, vazios, desplacamentos ou descontinuidades, devendo eventuais falhas identificadas durante a inspeção ser corrigidas pela contratada antes da aceitação definitiva dos serviços. A área deverá ser entregue limpa e livre de resíduos de demolição, embalagens e demais materiais decorrentes da execução.

Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, considerando a existência de necessidade administrativa identificada, solução tecnicamente definida, quantitativos e especificações estabelecidos, estimativa de custos elaborada e condições técnicas previstas para a execução do objeto.

Assim, com fundamento no planejamento realizado e nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos que o integram, **recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação**, observadas as etapas subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada.

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Conduziram as pesquisas e estudos destinados a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP o servidor Alexssandro Vieira Alves ocupante do cargo de chefe de Planejamento vinculado à Secretaria de Planejamento, iniciando a pesquisa a partir do Documento de Oficialização de Demanda n° 220/2026.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

(endereço completo)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 20/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT

Em referência a publicação da Concorrência 18/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa PROPOSTA para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura, e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é de R$ xxxxxx e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de xxxx dias corridos.

Declaramos expressamente que:

a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço global dessa Prefeitura, (Anexo VIII);

b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de xxxxx dias, contados da sua apresentação e abertura;

c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;

d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, de de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 20/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e em atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam impedir ou prejudicar sua habilitação ou participação no certame.

2. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES MUNICIPAIS

Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e participação no procedimento licitatório referenciado, estando em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, de pessoal ou de empregados, servidor efetivo ou comissionado, ou empregado público do Poder Executivo do Município de Pedra Preta/MT, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias na empresa, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

Declara, por fim, que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em referência e manifesta sua plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame.

4. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declara, para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre

as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara, sob pena de desclassificação, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DECLARAÇÃO FINAL

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração, estando ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA xxxxxxxxx, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº xxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Sr. **VANDERLEI ROBERTO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 374xx90 SSP/SC e no CPF 027.xxx.799-43, residente e domiciliado na Avenida Márcia Cristina Carvalho Mendonça s/nº, Qdra 06, Lote 7 – Bairro Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado do xxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxx nº xxxxx, Bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxx, inscrito no CPF/MF. sob nº xxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, à Rua xxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Concorrência n.º 20/2026, ou dele originária, com valores estimados constante do Processo Administrativo n.º 84/2026, nos termos da Lei 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, projetos, Proposta de Preços (Inicial e Realinhada), Ata da Sessão Pública de Concorrência, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

1.2. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais custos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.

1.3. As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.
1.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1.4.1 O Edital da Concorrência n.º 20/2026;
1.4.2 Os projetos e memorial Descritivo;
1.4.3 O Estudo Técnico Preliminar;
1.4.4 A Proposta da Contratada;
1.4.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);
1.4.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, assumindo a inteira responsabilidade Civil e Administrativa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;
2.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
2.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
2.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade;
2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos

em via pública junto ao serviço de engenharia.
2.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
2.38. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
2.39. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
2.40. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:
3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
3.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
3.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;
3.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
3.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
3.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a

prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;
3.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses;
3.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
3.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
3.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;
3.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
3.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
3.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
3.24. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto
3.25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
3.26. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
3.27. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
3.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R$ XXXXXXXXX.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este contrato.
4.4. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços efetivamente executados no período e devidamente aferidos e aprovados pela fiscalização da obra e do contrato.
4.5. Após a realização e aprovação da medição, será emitido o respectivo Boletim de Medição, que servirá de base para a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
4.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos para o pagamento e da documentação comprobatória da execução dos serviços objeto da medição.
4.7. Recebida a Nota Fiscal e a documentação completa e regular, a CONTRATANTE procederá à

liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária.
4.8. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.9. Para fins de pagamento, será considerada como data do adimplemento da obrigação a data em que a CONTRATADA cumprir integralmente as condições necessárias ao pagamento, após a aprovação da respectiva medição e o atesto da documentação pela fiscalização.
4.10. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que seja de responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração dos prazos estabelecidos neste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
4.11. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, sendo o prazo para execução da obra de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, observadas as regras de prorrogação previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA: 426
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0011 CULTURA E DESPORTO
13 392 0011 1061 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 440
010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0011 CULTURA E DESPORTO
13 392 0011 2123 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E CAMPOS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados,na forma dos artigos nº 117 e seguintes da Lei n º 14.133/2021.
7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
7.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.
7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quanto à extinção contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
7.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
7.12.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
7.12.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
7.12.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
7.12.5. Aos depósitos do FGTS; e
7.12.6. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.12.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a
7.12.8. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência está, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos

determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o Serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. A multa será aplicada nos seguintes termos:
I – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;
IV – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos casos previstos nos incisos IV e V do item 10.1;

V – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou, quando ainda não celebrado o contrato, do valor estimado da contratação, no caso previsto no inciso VI do item 10.1;
VI – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso previsto no inciso VII do item 10.1;
VII – multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

10.6. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item 10.5 será realizada mediante decisão motivada, considerando-se:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedra Preta/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.
10.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.
10.12. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13. No caso de aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.
10.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.15. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições dos arts. 161 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art 122, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base na tabela referência SINAPI de junho de 2026).
12.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração das propostas e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV ou de outros índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a variação de custos dos insumos do objeto contratado, aplicando-se o reajuste exclusivamente às medições realizadas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer recomposição retroativa.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO SEGURO DA OBRA

13.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;
13.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contatos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 89, da da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

18.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital, nos projetos, nas especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra e da apresentação dos documentos necessários à sua verificação.
18.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria destinada a verificar se os serviços foram executados de acordo com os projetos, especificações, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.
18.4. Constatada a existência de pendências, falhas, defeitos ou serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ficando o recebimento provisório condicionado à regularização das pendências apontadas.
18.5. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos serviços executados e pela correção de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

18.6. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de obras/serviços designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução do objeto e do cumprimento integral das obrigações contratuais.
18.7. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável ao objeto, toda a documentação técnica necessária à comprovação da conclusão da obra, inclusive projetos "as built", manuais, certificados, licenças, termos de garantia e demais documentos exigidos no edital, no projeto básico e neste contrato.
18.8. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que o objeto foi executado integralmente e atende às condições, especificações e padrões de qualidade estabelecidos na contratação.
18.9. Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências por ocasião do recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza dos serviços a serem corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
18.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
18.11. O recebimento do objeto não implica aceitação de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, os quais poderão ser recusados pela CONTRATANTE e deverão ser corrigidos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.
19.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.
19.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.
19.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.
19.7. As ações explanadas nas cláusulas 19.5 e 19.6, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (E- mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de eficácia, bem como no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, observados os prazos e demais disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Pedra Preta MT, de de 2026.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
(PORTARIA Nº 626/2024)
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ XXXXXX

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA (PARA QUANDO A VISITA FOI REALIZADA)

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 20/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____,, declara que vistoriou e conhece a área geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação.

PEDRA PRETA – MT ,_____de_____de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra e assinatura do engenheiro fiscal da prefeitura

(DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA)

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº. 20/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica (vistoria) ao local onde serão executados os serviços objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e características do local, bem como das circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelas informações e condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução contratual.

A empresa declara estar ciente de que a opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegar desconhecimento das condições locais, dificuldades de execução, necessidade de alteração dos preços propostos, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões de serviços, prorrogação de prazo ou quaisquer outras pretensões decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra

ANEXO VI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Descrição Despesas	**%**
Despesas Indiretas	
Administração Central (AC)	----%
Seguro (S)	----%
Riscos (R)	----%
Garantia(G)	
Despesas Financeiras (DF)	----%
Lucro (L)	----%
Impostos – Tributos (I)	
COFINS	----%
PIS	----%
ISS	----%
CPRB	----%
	----%
Total	**------%**

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
S = Taxa de seguro
R = taxa de risco;
G = Taxa de garantias
DF = taxa das despesas financeiras;
L = taxa de lucro.
I = taxa de tributos;
CPRB = Contribuição previdenciária sobre a receia bruta (incluir 4,5% a partir de 01/12/2015, de acordo com o caso)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência eletrônica Nº 20/2026 DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIMO LÍQUIDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 20/2026
(PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

A empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município xxxxxxxxxxx , CEP xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ de nº xxxxxxxxxxx , representada por xxxxxxxx, portador do RG Sob o nº xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF xxxxxxxx, declara possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme comprovam os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis já apresentados.

xxxxxxxxx, xx de xxxxx de 2026.

(Assinatura representante legal)

RG xxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxx

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador do CPF e RG, em cumprimento ao instrumento convocatório Concorrência eletrônica 20/2026, declara, sob as penas previstas em Lei, que dispõe de pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e Data

Assinatura

(representante legal)

ANEXO X – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Anexo em arquivo digital publicados juntamente à este edital)